



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 Para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 010/2020, realizada em 15 de
2 outubro de 2020, sob a presidência do Médico-Veterinário Marcus Campos
3 Braun – CRMV-ES nº. 1373. A plenária foi realizada com alguns membros
4 presentes e outros on-line, evitando assim a aglomeração, conforme orientação da
5 Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado do
6 Espírito Santo, em face da pandemia da Covid-19. Assim sendo, logo após
7 efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, o presidente fez a
8 abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos presentes. Estiveram
9 presentes na reunião os membros da Diretoria Executiva: Médica-Veterinária
10 Surama de Azevedo Freitas – CRMV-ES nº. 430, Vice-Presidente, Médico-
11 Veterinário Rodrigo de Oliveira Uvo – CRMV-ES nº. 1348, Secretário-Geral, e o
12 Médico-Veterinário Victor Espíndula Bauer Gava Milanez – CRMV-ES nº. 1353,
13 Tesoureiro; Os Conselheiros Efetivos: Médico-Veterinário Anderson Márcio
14 Borsoi Chagas – CRMV-ES nº. 823 e o Zootecnista Artur da Silva Pinheiro –
15 CRMV-ES nº. 212/ZP; E os Conselheiros Suplentes: Médica-Veterinária
16 Roseanne dos Reis Abrante Nunes – CRMV-ES nº. 1724, que substituiu o
17 Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Fabrício Ferreira Pagani – CRMV-ES nº. 483, a
18 Médica-Veterinária Luciana Chaves Comaru – CRMV-ES nº. 1738, que
19 substituiu o Conselheiro Efetivo, Médico-Veterinário Luiz Fernando Pereira
20 Vieira – CRMV-ES nº. 1520, a Médica-Veterinária Roberta Valeriano dos Santos
21 – CRMV-ES nº. 1962, que substituiu o Conselheiro Efetivo, Zoot. André Freitas
22 Pereira Santos – CRMV-ES nº. 258/ZP; **No segundo item de pauta, Julgamento**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 **de PA nº 1380/2019 – Denunciada: Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas.**
2 Considerando que o presidente, Médico-Veterinário Marcus Campos Braun –
3 CRMV-ES nº. 1373 é o requerente e a vice-presidente, Médica-Veterinária
4 Surama de Azevedo Freitas – CRMV-ES nº. 430 é a requerida, o secretário-geral,
5 Médico-Veterinário Rodrigo de Oliveira Uvo – CRMV-ES nº. 1348 assume a
6 presidência para conduzir o julgamento do Processo Administrativo nº.
7 1380/2019, que informa haver quórum para a sessão de julgamento e que as
8 partes foram devidamente intimadas e estão presentes; O Médico-Veterinário
9 Rodrigo de Oliveira Uvo – CRMV-ES nº. 1348 concedeu a palavra ao Zoot.
10 Artur da Silva Pinheiro – CRMV-ES nº. 212/ZP designado para ser o Conselheiro
11 Relator desse processo, para fazer a leitura do seu relatório, conforme preceitua o
12 artigo 11, da Resolução CFMV nº. 847/2006; Ato contínuo, o Médico-
13 Veterinário Rodrigo de Oliveira Uvo passou a palavra às partes para a
14 sustentação oral; Inicialmente, o requerente, o Médico-Veterinário Marcus
15 Campos Braun, que se manifestou que em dezembro de 2017 foi surpreendido
16 com um e-mail do Departamento da UFES com solicitação de afastamento da
17 Dra. Surama por três dias por semana para estar presente no CRMV-ES; que
18 então o presidente respondeu que precisaria da presença da requerida apenas de
19 uma ou duas vezes por semana, mas que não podia garantir quantas vezes teria
20 necessidade; que, dessa forma, recebeu mensagens da requerida que isso teria a
21 prejudicada e atrapalhada a vida da requerida, em suas ambições eleitorais para
22 ser deputada; que foi comprada uma briga por parte da requerida; que algumas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 condutas chatearam o requerente, mas que este colocou uma pedra nisso, mesmo
2 ouvindo diversas inverdades; que, vieram então as publicações e diversos
3 ataques, mas foi-se relevando; que ao aproximar a época das eleições nacionais,
4 chegou a conversar com a requerida, após o CFMV enviar uma norma do TRE
5 para que não fossem realizadas campanhas eleitorais por agentes públicos,
6 contudo, por diversas vezes, a requerida participava dos eventos do CRMV-ES e
7 fazia campanha política; que então teve que enviar um e-mail com informando da
8 proibição; que a requerida respondeu informando que tinha o melhor assessor
9 parlamentar e poderia sim se apresentar como vice-presidente nos eventos; que a
10 requerida então disse que o denunciante tinha inveja dela; que veio indagação por
11 parte da denunciada em grupos de whatsapp sobre os boletos do CRMV-ES; que
12 estava sendo gasto dinheiro público por conta do envio dos ofícios, contudo, o
13 requerente destacou que esse envio é necessário, pois o boleto é enviado com
14 aviso de recebimento para um possível ajuizamento de ação em caso de não
15 pagamento; que, justamente para visar a economia, foi enviado no verso do ofício
16 com todas as informações necessárias; sobre a plenária, que a mesma foi
17 cancelada por falta de quórum, e enviado por e-mail sobre o cancelamento; que
18 então a requerida foi para as mídias sociais achincalhar a gestão; que houve ainda
19 o fato do imposto de renda, onde foi solicitado o documento, mas a requerida
20 informou por telefone que não entregaria e, se quisesse, era para o presidente
21 entrar em contato; que ainda teve publicações durante o período eleitoral, com
22 xingamentos, ofensas e xenofobia, ferindo, dessa forma, a conduta do servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 público com essas atitudes; que não dá pra admitir esse tipo de postura por um
2 vice-presidente de Regional e isso precisa ter um freio; que, por fim, pede a
3 cassação do cargo da vice-presidente; Em seguida, a requerida, Médica-
4 Veterinária Surama Azevedo Freitas, que iniciou a sustentação destacando que
5 toda e qualquer manifestação precisa ser ouvida pelos dois lados, porque as
6 pessoas podem acreditar o que foi dito. Para poder candidatar, precisou
7 apresentar certidões eleitorais e comuns, e isso significa que em momento algum
8 foi condenada qualquer procedimento administrativo contra a denunciada, então
9 tudo que é afirmado precisa ser provado. Em seguida, solicitou que conste na
10 íntegra a sustentação: “Cuidam os autos de representação feita em meu desfavor,
11 para apuração de supostas irregularidades praticadas pela denunciada, que
12 constam no Sumário dos fatos e do processo (pag. 135), descritas a seguir: 1.
13 Publicação da denunciada relatando cancelamento de reunião do Conselho na
14 data de 18/10/2018; 2. Mensagem de whatsapp enviada pela denunciada no grupo
15 Veterinária ES na qual pede ajuda sobre pagamento de boleto de anuidade e
16 exposição de opinião pessoal sobre assuntos colocados por outros membros do
17 grupo; 3. Pedido de afastamento parcial sem prejuízo de sua carga horaria
18 didática, apresentado em dezembro/2017; 4. Suposta alegação de manifestação
19 política em evento realizado e apoiado pelo CRMV-ES; 5. Suposta negativa de
20 apresentação de Imposto de Renda pela denunciada. O denunciante, atual
21 Presidente do CRMV-ES, menciona na abertura deste processo administrativo ser
22 falta grave, que supostamente apontariam indícios de conduta que atenta contra a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435ª (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 função por ela ocupada. Pois bem. No decorrer da leitura da sustentação oral das
2 razões recursais, utilizando das alegações finais apresentadas por mim, restará
3 comprovado que a presente representação não possui elementos fáticos ou
4 jurídicos que justifiquem o seu processamento, tampouco o seu julgamento,
5 sendo imperioso o seu arquivamento. E mais, na eventualidade de não ser esse o
6 entendimento de V.Sas., no mérito seja julgada totalmente improcedente a
7 presente representação. Isso porque a Resolução nº 847 de 25/10/2006/CFMV -
8 Conselho Federal de Medicina Veterinária (D.O.U. 04/01/2007) que institui a
9 Comissão de Inquérito para averiguar irregularidades praticadas por Conselheiros
10 ou Colaboradores no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina
11 Veterinária e dá outras providências. Art. 1º As irregularidades praticadas pelos
12 Conselheiros ou Colaboradores contra os Conselhos Federal e Regionais de
13 Medicina Veterinária ou contra as funções pelos mesmos desempenhadas serão
14 apuradas por Comissão de Inquérito na forma prevista na presente Resolução
15 (grifo nosso). Art. 2º As Comissões de Inquérito serão criadas “de ofício” ou em
16 decorrência de representação com identificação e endereço do representante.
17 Parágrafo único. As representações, quando não acompanhadas de elementos
18 suficientes à identificação do Inquirido e das irregularidades praticadas, serão
19 arquivadas pelo Presidente do Conselho que as tiver recebido, cabendo dessa
20 decisão recurso ao respectivo Plenário. Art. 5º A Comissão de Inquérito será
21 composta por, no mínimo, dois membros, sendo seu Presidente designado no ato
22 de criação. §2º A Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à
2 elucidação dos fatos. Art. 8º Instalada a Comissão de Inquérito, esta intimará o
3 inquirido para interrogatório, devendo a intimação ser acompanhada dos atos que
4 originaram a criação e instauração da comissão além de informar o direito de
5 representação por advogado. Mediante o exposto há algumas considerações a
6 serem feitas: 1. Por primeiro e mais importante, é preciso pontuar sobre a total
7 ausência de provas dos supostos fatos imputada à representada. Não existe,
8 sequer, um indício de prova dos supostos fatos alegados. Assim, “alegar e não
9 provar é o mesmo que não alegar”, jargão jurídico amplamente sedimentado em
10 todos os tribunais pátrios. Visto que a denúncia contra a vice-presidente acerca de
11 supostas irregularidades cometida por ela em suas funções desempenhadas.
12 Como falar de função desempenhada, se nem sequer era convocada para
13 desempenhar qualquer atividade. Aliás, o motivo da não convocação e do
14 cerceamento das funções inerentes ao cargo de vice-presidente foi à motivação
15 para a abertura do Processo Administrativo em desfavor do atual Presidente do
16 CRMV-ES junto ao CFMV. Logo, o agente público, nesse caso a vice-presidente,
17 fora do exercício funcional não produz atos administrativos válidos nem
18 tampouco irregularidades. Além disso, o relator Daniel Bressiane também não
19 reconheceu parte dos fatos supostamente imputados à denunciada, que consta no
20 Acórdão 001/2020. 2. A Administração Pública, entendida pelo seu sentido
21 objetivo, compreende as atividades das pessoas jurídicas e demais órgãos e
22 agentes incumbidos de atender concretamente as atividades coletivas e não ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 interesse particular. 3. O ato administrativo é sujeito aos limites constitucionais e
2 assim o deve ser, pois versa sobre a coisa comum que é a coisa pública. Portanto,
3 o ato administrativo é uma manifestação de vontade funcional. Aperfeiçoa-se por
4 meio de uma vontade objetivamente vinculada a satisfação das necessidades
5 coletivas, e não como processo psicológico de satisfação de um interesse
6 individual. Existem 05 (cinco) espécies de atos administrativos, a saber:
7 normativo, ordinários, negociação, enunciativos e punitivos. Para ser válido, o ato
8 administrativo deve preencher os requisitos legais, sob pena de nulidade e,
9 portanto, não produzir efeito algum no mundo jurídico. Portanto, o ato
10 administrativo, somente será válido na presença cumulativa dos seguintes
11 requisitos: a) emanado por agente público competente, b) finalidade, c) forma, d)
12 motivo, e) conteúdo, f) objeto, g) causa. Exceto por ser advindo de um agente
13 público, os demais requisitos não foram preenchidos. Sendo assim, o ato
14 administrativo emanado pelo Med. Veterinário Marcus Braun, no exercício da
15 Presidência do CRMV-ES é nulo, pois não preenche os requisitos que justifiquem
16 “ex-offício” uma denúncia contra a vice-presidente acerca de supostas
17 irregularidades cometida por ela em suas funções desempenhadas. Como falar de
18 função desempenhada, se nem sequer era convocada para desempenhar qualquer
19 atividade. Inclusive em evento na UFES foi sequer citada ou mencionada. Logo,
20 o agente público, nesse caso a vice-presidente, fora do exercício funcional não
21 produz atos administrativos válidos nem tampouco irregularidades. 4. Para se
22 falar de irregularidades devemos contextualizar a administração pública Indireta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 A administração pública indireta é composta por entidades que, por meio de
2 descentralização de competências do governo, foram criadas para desempenhar
3 papéis nos mais variados setores da sociedade e prestar serviços à população.
4 Essas entidades possuem personalidade jurídica própria (CNPJ), e, muitas vezes,
5 recursos próprios, provenientes de atividades que geram receitas. As Autarquias
6 são exemplos de Administração pública Indireta. Elas são criadas por meio de lei
7 e prestam serviços à população de forma descentralizada, nas mais diferentes
8 áreas. Um exemplo de autarquia são os CRMVs-CFMV. O Tribunal de Contas é
9 o responsável por analisar as despesas, em geral, realizadas por estas entidades.
10 Sendo assim, essa despesa com este Processo Administrativo é passível de
11 questionamento quanto ao interesse público. Uma vez que a função
12 administrativa pública é representar os interesses da coletividade. Devido à
13 natureza desses interesses, são conferidos à Administração direitos e obrigações
14 que não se estendem aos interesses particulares. Sendo assim, as irregularidades a
15 serem avaliadas devem ser quanto a atos ou funções administrativas e
16 organizacionais. Sendo assim, verifica-se que não há mérito administrativo nem
17 interesse público. 5. Destaca-se também que de acordo com os termos do art. 37,
18 §6º da CF, os dirigentes das entidades da Administração Indireta responderão
19 objetivamente pelos danos que seus agentes públicos, nessa qualidade, causarem
20 a terceiros. Não depende da comprovação de dolo ou culpa, basta que se prove o
21 nexos causal entre o evento e o dano. O referido nexos causal consta no julgamento
22 deste processo na Plenária desta Autarquia, quando por unanimidade foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 aprovado o Relatório do Conselheiro Daniel Bressiane, que concluiu pelo
2 Reconhecimento de preliminar de conexão entre os Processos Administrativos n.
3 1380/2019, instaurado de ofício pelo Presidente do CRMV-ES e o Processo
4 Administrativo n. 3908/2019, instaurado no Conselho Federal de Medicina
5 Veterinária em desfavor do Med. Veterinário Marcus Braun. Sendo assim, a
6 abertura de processo administrativo de ofício configura ato administrativo que
7 atrai a incidência da Responsabilidade Objetiva. 6. Não ha que se falar de atos
8 administrativos da vice-presidente uma vez que foi apurado na instrução do
9 Processo Administrativo n. 3908/2019 que as atribuições de toda Diretoria
10 Executiva estavam sendo usurpadas e executadas pelo Presidente. Em
11 depoimento, o Secretário Geral e Tesoureiro confirmaram que o Presidente do
12 CRMV-ES executava, em grande parte, as referidas funções. Ademais, a vice-
13 presidente sequer era convocada para as plenárias e tampouco exercia suas
14 funções administrativas. Portanto, foi feito cerceamento de seus direitos de
15 exercer sua função pela qual foi eleita. Sendo assim, afasta-se qualquer legalidade
16 e legitimidade das razões que levaram o Presidente do CRMV-ES abrir de ofício
17 o referido Processo Administrativo. Aliás, trata-se de ato administrativo ilegal
18 passível de punição. Portanto, a abertura de processo administrativo em função de
19 desapareços pessoais não é de interesse público. Nenhum dos atos supostamente
20 imputados a vice-presidente são de interesse público. Por outro lado, o gasto
21 advindo com Instauração de comissão, instrução e julgamento é gasto indevido
22 do dinheiro público que tem caráter solidário, ou seja, de todos que participaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 do gasto podem sofrer sanções do Tribunal de Contas da União e ter que fazer
2 ressarcimento ao erário público. 7. São conferidas prerrogativas aos agentes da
3 Administração Pública, indispensáveis à consecução dos fins públicos, que são os
4 poderes administrativos. Em contrapartida, surgirão deveres específicos, que são
5 deveres administrativos. Os poderes conferidos à administração surgem como
6 instrumentos para a preservação dos interesses da coletividade. Caso a
7 administração se utilize destes poderes para fins diversos da preservação dos
8 interesses da sociedade, estará cometendo abuso de poder, ou seja, incidindo em
9 ilegalidade. Havendo poderes, naturalmente será possível o abuso deles. Abuso
10 de poder é a utilização inadequada por parte dos administradores das
11 prerrogativas a eles conferidas no âmbito dos poderes da administração, por
12 violação expressa ou tácita da lei. A conduta abusiva dos administradores pode
13 decorrer de duas causas: 1^a) o agente atua fora dos limites de sua competência; e
14 2^a) o agente, embora dentro de sua competência, afasta-se do interesse público
15 que deve nortear todo o desempenho administrativo. “No primeiro caso, diz-se
16 que o agente atuou com ‘excesso de poder’ e no segundo, com ‘desvio de
17 poder’”. Basicamente, havendo abuso de poder é possível que se caracterize
18 excesso de poder ou desvio de poder. No excesso de poder, o agente nem teria
19 competência para agir naquela questão e o faz. No abuso de poder, o agente
20 possui competência para agir naquela questão, mas não o faz em respeito ao
21 interesse público, ou seja, desvirtua-se do fim que deveria atingir o seu ato, por
22 isso o desvio de poder também é denominado desvio de finalidade. A conduta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

**ATA DA 435ª (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020**

1 abusiva é passível de controle, inclusive judicial. Pela própria natureza do fato
2 em si, todo abuso de poder se configura como ilegalidade. Não se pode conceber
3 que a conduta de um agente público, fora dos limites da legalidade. 8. A
4 Administração Pública como atividade administrativa está submetida aos
5 princípios Constitucionais, da legalidade, impessoalidade, moralidade,
6 publicidade e eficiência, que remete ao vocábulo LIMPE, ou seja, à
7 limpeza/lisura esperada da Administração Pública. Há outros princípios a serem
8 citados como o Princípio da probidade, Princípio da motivação, Princípio da
9 Supremacia do Interesse Público sobre o Particular. Os atos administrativos da
10 Administração Pública que estão sujeitos a observação destes princípios. No caso
11 em tela, vamos nos ater a três destes princípios constitucionais. a. Princípio da
12 impessoalidade: Por força dos interesses que representa, a administração pública
13 está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém
14 de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este
15 princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos àqueles que se
16 encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). b.
17 Princípio de supremacia do Interesse Público frente ao interesse particular. Neste
18 caso, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse
19 público coletivo, deve prevalecer o interesse público. São as prerrogativas
20 conferidas à Administração Pública, porque esta atua por conta de tal interesse. c.
21 Princípios da Tutela e da Autotutela da Administração Pública que possui a
22 faculdade de rever os seus atos, de forma a possibilitar a adequação destes à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 realidade fática em que atua, e declarar nulos os efeitos dos atos eivados de vícios
2 quanto à legalidade. O embasamento de tais condutas é pautado nas Súmulas 346
3 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Segundo afirma Celso Antônio Bandeira de
4 Mello, a violação de um princípio constitucional é muito mais grave que a
5 violação da própria Lei, porque equivalem a lhe retirar seus alicerces, os pilares
6 que sustentam a própria norma e, portanto, insusceptível de convalidação. 9. O
7 poder de repreensão da Administração Pública deve respeitar os direitos do
8 cidadão de manifestarem-se, as prerrogativas individuais e as liberdades públicas
9 que são consagrados no texto constitucional. Diante do exposto, solicita-se
10 arquivamento do processo pela nulidade do ato administrativo uma vez que o
11 mesmo está eivado de vícios quanto a legalidade, e vícios relativos à finalidade,
12 quando o agente público pratica ato administrativo sem observar o interesse
13 público e/ou o objetivo (finalidade) previsto em lei. E mais, na eventualidade de
14 não ser esse o entendimento de V.Sas., no mérito seja julgado totalmente
15 improcedente a presente representação”; Na sequência, o presidente da sessão,
16 Médico-Veterinário Rodrigo de Oliveira Uvo concedeu a palavra aos
17 Conselheiros para o debate oral, cada um podendo se manifestar por três minutos
18 por no máximo duas vezes; Com a palavra o Conselheiro Anderson Borsoi, que
19 pergunta se a requerida teve alguma preocupação com a imagem do Conselho
20 após as manifestações públicas, a requerida informa que não teve intenção de
21 prejudicar a imagem do Conselho; Com a palavra a Conselheira Roseanne
22 Abrante que pergunta sobre a intenção das postagens nas mídias sociais por parte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

**ATA DA 435ª (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020**

1 da querida; que a requerida respondeu que não teve intenção de desprestigiar; que
2 na UFES os alunos estavam achando ruim porque a aula havia sido cancelada;
3 que ficou numa situação muito complicada; que o e-mail do cancelamento veio
4 na tarde do dia anterior e a plenária seria na manhã seguinte; que a requerida
5 publicou as postagens como médica-veterinária e não como vice-presidente; que
6 então ninguém mais poderia ter opinião pessoal; que ali não estava no exercício
7 da sua função; Com a palavra ainda a Conselheira Roseanne Abrante que
8 pergunta para o requerente sobre os comentários que ocorreram no grupo do
9 whatsapp por parte da requerida; em resposta, o requerente afirma que a
10 requerida disse foi enviado apenas um boleto com vencimento em junho e seria
11 um gasto desnecessário; que a requerida disse que a gestão não estava
12 obedecendo ao princípio da moralidade; que um dia a gestão iria pagar por tudo
13 isso; Com a palavra a Conselheira Roberta Valeriano que pergunta se acha que
14 externar uma insatisfação no facebook sobre o cancelamento resolveu seu
15 problema; em resposta, a requerida afirma que ficou menos ruim em relação à
16 UFES; que por ter sido cancelado, nem poderia ter estado na sede do Conselho;
17 Foi perguntado ainda pela Conselheira Roberta Valeriano se teria alguma outra
18 forma de justificar de uma outra forma, em resposta, a requerida afirma que
19 sempre buscou se atentar em solicitar o afastamento da UFES com precaução;
20 Com a palavra a Conselheira Luciana Chaves, que pergunta sobre a saída de
21 Alegre, sede do curso de Medicina Veterinária da UFES, se foi no dia anterior;
22 em resposta, a requerida afirma que foi no dia anterior à plenária e não observou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435ª (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 o e-mail enviado na tarde anterior. Perguntado ainda pela Conselheira Luciana
2 Chaves qual o dano que isso iria gerar no trabalho; em resposta, a requerida
3 afirma que teria um corte do ponto, pois havia solicitado o afastamento e teria
4 que compensar; Seguindo os trâmites, o Senhor Presidente da Sessão de
5 Julgamento, Médico-Veterinário Rodrigo de Oliveira Uvo, requereu que o Senhor
6 Relator, Zoot. Artur da Silva Pinheiro, proferisse seu voto. Que segue na íntegra:
7 *“A liberdade de pensamento é consagrada na Constituição Federal no artigo 5º,*
8 *IV, ao dispor “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o*
9 *anonimato” e no art. 220, ao dizer “a manifestação do pensamento, a criação, a*
10 *expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão*
11 *qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”, ressaltando-se a*
12 *redação de seu parágrafo 2º, segundo o qual “é vedada toda e qualquer censura*
13 *de natureza política, ideológica e artística”. Em outras palavras, a liberdade de*
14 *pensamento trata-se de um direito fundamental ligado à exteriorização do*
15 *pensamento. No caso concreto, verifica-se a ausência de má-fé da denunciada ao*
16 *fazer o uso de mecanismo de comunicação (rede social e whatsapp) para*
17 *divulgar informação, conteúdo e opinião pessoal. Nesse sentido é a*
18 *jurisprudência dos Tribunais: EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS -*
19 *PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL - OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS -*
20 *RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - AUSÊNCIA DE CRÍTICA OFENSIVA.*
21 *Para configuração dos danos morais é necessário que se verifique a presença*
22 *simultânea de três elementos essenciais, quais sejam: a ocorrência indubitosa do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 *dano; a culpa, o dolo ou má-fé do ofensor; e o nexó causal entre a conduta*
2 *ofensiva e o prejuízo da vítima. Os ocupantes de cargos públicos, bem como seus*
3 *familiares, estão sujeitos às críticas e à opinião pública, principalmente em*
4 *época de eleições, em que os debates e as posições políticas se tornam mais*
5 *evidentes. Ausente o abuso no comentário publicado em rede social e não*
6 *comprovado o alegado dano à honra do autor, deve ser julgado improcedente o*
7 *pedido inicial. (TJ-MG - AC: 10329130005971001 MG, Relator: Evangelina*
8 *Castilho Duarte, Data de Julgamento: 17/12/2015, Data de Publicação:*
9 *29/01/2016). Diante desse entendimento, conclui-se que os membros que*
10 *compõem a Diretoria do CRMV-ES são ocupantes de cargos públicos e, por*
11 *consequência lógica, estão sujeitos às críticas e à opinião pública, não havendo*
12 *que se falar em abuso nos comentários feitos em rede social (facebook) e no*
13 *aplicativo de comunicação (whatsapp). À luz do exposto, conforme determina a*
14 *Resolução CFMV nº 847/2006, sou pela absolvição e arquivamento do*
15 *processo”. Ato contínuo, o Senhor Presidente da Sessão de Julgamento, Médico-*
16 *Veterinário Rodrigo de Oliveira Uvo colocou em votação; O Conselheiro*
17 *Anderson Borsoi se manifesta contrário ao voto do relator; que o objetivo das*
18 *postagens da querida era denegrir a imagem da gestão do Conselho diante da*
19 *sociedade e da classe médica-veterinária; A Conselheira Roberta Valeriano*
20 *salienta que tudo caminhou nesse período para uma situação ruim; que tomou*
21 *proporções desagradáveis nesses três anos de gestão; que entende a frustração da*
22 *requerida; que não é essa forma de demonstrar a frustração, mas entende que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 constitucionalmente ela tem direito de se manifestar; que, dessa forma, vota a
2 favor do relator. O Tesoureiro Victor Milanez se abstém; A Conselheira
3 Roseanne Abrantes destaca que viu má fé, dano e conduta ofensiva nas
4 postagens; que a intenção era denegrir e ofender; que a publicação trouxe um
5 dano, pois causou desconfiança; que levantou suspeita e desconfiança; que foi
6 uma conduta ofensiva; que não é uma conduta compatível com a função que ela
7 exerce como vice-presidente, expondo a gestão, destruindo todo o trabalho que
8 estava sendo feito; que, dessa forma, vota de forma contrária ao relator; A
9 Conselheira Luciana Comaru vota no sentido que entende que a requerida não
10 seja “CRMV-ES por 24h”, mas é médico-veterinário;
11 que é preciso ter ética; que poderia ter sido resolvido internamente; que pela
12 forma pública que foi feita não foi o correto; que foi muita exposição; que, dessa
13 forma, vota de forma contrária ao relator; Dessa forma, o presidente da sessão,
14 Médico-Veterinário Rodrigo de Oliveira Uvo proclama a votação: por maioria
15 dos votos, o plenário discorda do voto do relator e vota pela perda do mandato da
16 vice-presidente, Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas; **No terceiro item de pauta,**
17 **leitura, discussão e julgamento da Ata da Plenária Ordinária de setembro de**
18 **2020.** Com a palavra o Méd. Vet. Marcus Campos Braun – CRMV-ES nº. 1373,
19 que informou que a ata fora encaminhada por e-mail para todos os presentes na
20 última plenária. Após deliberação, o plenário do CRMV-ES aprovou por
21 unanimidade a ata da plenária ordinária de setembro de 2020; **No quarto item de**
22 **pauta, Leitura das correspondências recebidas e expedidas.** Com a palavra o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435ª (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 Médico-Veterinário Marcus Campos Braun – CRMV-ES nº. 1373, que fez a
2 leitura das correspondências recebidas e expedidas no período; **No quinto item**
3 **de pauta, apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição provisória das**
4 **seguintes pessoas físicas.** Por terem sido atendidos todos os requisitos, foi
5 aprovada por unanimidade a solicitação de inscrição provisória das seguintes
6 pessoas físicas: **1) Bruno Pasti – Proc. Adm. nº. 1005/2020, 2) Veluma**
7 **Bustamente Rigoni – Proc. Adm. nº. 1047/2020, 3) Debora Cicconi Ribeiro –**
8 **Proc. Adm. nº. 1040/2020, 4) Leilane Gomes de Souza – Proc. Adm. nº.**
9 **1060/2020, 5) Fernanda Bermond Bruneli – Proc. Adm. nº. 1042/2020, 6)**
10 **Ana Paula Cortes Lobato de Abreu Chaves – Proc. Adm. nº. 1066/2020 e 7)**
11 **Clarissa Vieira Machado Almeida – Proc. Adm. nº. 1085/2020; No sexto item**
12 **de pauta, apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição secundária das**
13 **seguintes pessoas físicas.** Por terem sido atendidos todos os requisitos, foi
14 aprovada por unanimidade a solicitação de inscrição secundária das seguintes
15 pessoas físicas: **1) Marcello Pinto Ribeiro – Proc. Adm. nº. 958/2020 (CRMV-**
16 **RJ) e 2) Luiz Fellipe de Magalhães Teixeira – Proc. Adm. nº. 1039/2020**
17 **(CRMV-MG); No sétimo item de pauta, apreciação pelo plenário da**
18 **solicitação de reativação de inscrição secundária da seguinte pessoa física.**
19 Por terem sido atendidos todos os requisitos, foi aprovada por unanimidade a
20 solicitação de reativação de inscrição secundária da seguinte pessoa física: **1)**
21 **Raquel Lima Malta da Silveira – Proc. Adm. nº. 936/2020 (CRMV-RJ); No**
22 **oitavo item de pauta, apreciação pelo plenário da solicitação de transferência**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435ª (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 **das seguintes pessoas físicas.** Por terem sido atendidos todos os requisitos, foi
2 aprovada por unanimidade a solicitação de transferência das seguintes pessoas
3 físicas: **1) Raquel Nunes de Oliveira – Proc. Adm. nº. 987/2020 (CRMV-MG),**
4 **2) Caroline Barbosa Lima – Proc. Adm. nº. 1034/2020 (CRMV-PR) e 3)**
5 **Paulo Sergio Cruz de Andrade Junior – Proc. Adm. nº. 982/2020 (CRMV-**
6 **RJ); No nono item de pauta, apreciação pelo plenário da solicitação de**
7 **reativação de inscrição da seguinte pessoa física.** Por terem sido atendidos
8 todos os requisitos, foi aprovada por unanimidade a solicitação de reativação de
9 inscrição da seguinte pessoa física: **1) Micheli Caroline Vidor – Proc. Adm. nº.**
10 **1028/2020; No décimo item de pauta, apreciação pelo plenário da solicitação**
11 **de reativação de registro “ad referendum” das seguintes pessoas jurídicas.**
12 Por terem sido atendidos todos os requisitos, foi aprovada por unanimidade a
13 solicitação de reativação de registro “ad referendum” das seguintes pessoas
14 jurídicas: **1) Rasseli – Clínica Veterinária Eireli – Proc. Adm. nº. 1295/2019,**
15 **2) Qualyprev Agrícola Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº. 641/2020 e 3) Alex**
16 **Tavares da Silva – ME – Proc. Adm. nº. 2262/2019; 1467/2017; No décimo**
17 **primeiro item de pauta, apreciação pelo plenário da solicitação de registro**
18 **das seguintes pessoas jurídicas.** Por terem sido atendidos todos os requisitos,
19 foi aprovada por unanimidade a solicitação de registro das seguintes pessoas
20 jurídicas: **1) Edir Magalhaes Carvalho Guimaraes – Proc. Adm. nº. 752/2020,**
21 **2) Eder Carlos da Silva – Proc. Adm. nº. 1090/2020, 3) Airson Junior Rolim**
22 **– Proc. Adm. nº. 1035/2020, 4) I. A. Pinheiro Eireli – Proc. Adm. nº.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 **1044/2020 e 5) Luiz Antônio dos Santos Caetano – ME – Proc. Adm. n.º.**
2 **1074/2020; No décimo segundo item de pauta, apreciação pelo plenário da**
3 **solicitação de registro dos seguintes produtores rurais.** Por terem sido
4 atendidos todos os requisitos, foi aprovada por unanimidade a solicitação de
5 registro dos seguintes produtores rurais: **1) Milton Teztner – Sítio Primavera –**
6 **Proc. Adm. n.º. 729/2020, 2) Antonio Venturini – Sítio Frederico – Proc.**
7 **Adm. n.º. 1014/2020 e 3) Amarildo Velten – Sítio do Forno – Proc. Adm. n.º.**
8 **1013/2020; No décimo terceiro item de pauta, apreciação pelo plenário da**
9 **solicitação de transferência retroativa da seguinte pessoa física.** Por terem
10 sido atendidos todos os requisitos, foi aprovada por unanimidade a solicitação de
11 transferência retroativa da seguinte pessoa física: **1) Paula Neves Rodrigues**
12 **Afonso – Proc. Adm. n.º. 938/2020; No décimo quarto item de pauta, Planilha**
13 **com receitas e despesas até o mês de setembro.** Com a palavra o presidente do
14 CRMV-ES, Méd. Vet. Marcus Campos Braun que fez a apresentação da planilha:
15 receita de setembro no valor de R\$ 173.846,99 com uma despesa de R\$
16 154.205,05, resultando em um superávit de R\$ 19.641,94 no mês e um total de
17 R\$ 606.416,49 no ano; **No décimo quinto item de pauta,** Apreciação pelo
18 plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel**
19 **Ribeiro Bressiane – CRMV-ES n.º. 1852,** referente aos seguintes processos: **1)**
20 **André Carolino de Souza – ME – Proc. Adm. n.º. 645/2020; 930/2020,** com a
21 palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane –
22 CRMV-ES n.º. 1852 que assim proferiu seu parecer: *“Após análise do presente*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 *processo, sou pelo INDEFERIMENTO do registro e concedo um prazo de 30*
2 *dias para adequação”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela*
3 *plenária, 2) CDvet Centro de Diagnostico Veterinário Ltda – Proc. Adm. nº.*
4 *900/2020; 917/2020, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel*
5 *Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer:*
6 *“Após análise do presente processo, solicito que seja incluído laudo de*
7 *comprovação de baritagem. Após apresentação de tal documento que seja*
8 *DEFERIDO o registro, não sendo necessário novo parecer”. Após ampla*
9 *discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, 3) Geovani Madalena de*
10 *Jesus Ferreira – Proc. Adm. nº. 775/2020, com a palavra o Conselheiro Efetivo,*
11 *o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim*
12 *proferiu seu parecer: “Solicito parecer jurídico”. Após ampla discussão foi*
13 *aprovado por unanimidade pela plenária, 4) Proovo Alimentos Ltda – Proc.*
14 *Adm. nº. 894/219, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel*
15 *Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer:*
16 *“Após análise do presente processo, sou pelo CANCELAMENTO do auto de*
17 *infração nº 1024/2019 e auto de multa nº 149/2020, após julgar procedente o*
18 *recurso administrativo apresentado”. Após ampla discussão foi aprovado por*
19 *unanimidade pela plenária, 5) Rogério Silva de Lima – Proc. Adm. nº.*
20 *888/2020, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel*
21 *Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer: “Após*
22 *analise do presente processo, baseado na resolução federal CFMV nº 1041/2013,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 *acato a solicitação de cancelamento, com manutenção dos débitos existentes”.*
2 Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **6) Gislene**
3 **dos Santa Volpato – Proc. Adm. nº. 957/2020**, com a palavra o Conselheiro
4 Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852
5 que assim proferiu seu parecer: *“Após análise do presente processo, baseado na*
6 *resolução federal CFMV nº 1041/2013, acato a solicitação de cancelamento,*
7 *com manutenção dos débitos existentes”.* Após ampla discussão foi aprovado por
8 unanimidade pela plenária, **7) Amanda de Andrade Wandekoken – Proc.**
9 **Adm. nº. 890/2020**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel
10 Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer:
11 *“Após análise do presente processo, baseado na resolução federal CFMV nº*
12 *1041/2013, que diz na seção I-A, artigo 5º-A, inciso 2º, onde regulamenta e*
13 *determina prazo de validade para a inscrição provisória, tendo em vista o prazo*
14 *descrito na cédula de identificação profissional “19/02/2019”, tendo em vista*
15 *que após esse período o registro nesta autarquia foi cancelado automaticamente*
16 *como determina a resolução, segundo a mesma resolução na seção II, artigo 17º,*
17 *a anuidade é devida até a solicitação de cancelamento. Entendo que a junção*
18 *dos dois artigos, não se faz obrigatório a solicitação de cancelamento, uma vez*
19 *que está explícito na resolução e na cédula que o registro tem validade, sendo*
20 *assim, o registro da referida profissional, findou no dia 19/02/2019, devendo a*
21 *mesma contribuir de acordo com a resolução com 2/12 avos da anuidade de*
22 *2019. Solicito o encerramento do processo, com devido cancelamento do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435ª (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 *registro, mantendo apenas a cobrança de 2/12 avós da anuidade de 2019,*
2 *cancelar demais débitos”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade*
3 *pela plenária, **8) Igor Barreto Melo – Proc. Adm. nº. 889/2020**, com a palavra,*
4 *o Conselheiro Efetivo o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-*
5 *ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer: “Após análise do presente processo,*
6 *baseado na resolução federal CFMV nº 1041/2013, acato a solicitação de*
7 *cancelamento, com manutenção dos débitos existentes”. Após ampla discussão*
8 *foi aprovado por unanimidade pela plenária, **9) Rosângela de Carvalho***
9 ***Mendonça – Proc. Adm. nº. 23/2020**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o*
10 *Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim*
11 *proferiu seu parecer: “Após análise do presente processo, certo de que houve um*
12 *equivoco no momento de analisar as datas de andamento processual, baseado na*
13 *resolução federal CFMV nº 1041/2013, solicito mudança no parecer onde acato*
14 *a solicitação de cancelamento, solicito o cancelamento da cobrança da anuidade*
15 *de 2020, e mantenho a cobrança das anuidades de 2015, 2017, 2018”. Após*
16 *ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **10) Clínica F E F***
17 ***Veterinária Ltda – ME – Proc. Adm. nº. 847/2020**, com a palavra o*
18 *Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-*
19 *ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer: “Após análise do presente processo,*
20 *defiro o cancelamento do auto de multa e regularização do auto de infração”.*
21 *Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **11) Bicho***
22 ***Mimado Ltda – ME – Proc. Adm. nº. 423/2020**, com a palavra o Conselheiro*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 Efetivo o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES n.º. 1852 que
2 assim proferiu seu parecer: “*Após análise do presente processo, solicito uma*
3 *fiscalização IN LOCO, averiguando a regularização integral das solicitações*
4 *que seja cancelado o auto de multa e regularizado o auto de infração*”. Após
5 ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **12) Cons. Méd.**
6 **Vet. Thais P. D. Pimenta – Proc. Adm. n.º. 932/2020; 931/2020**, com a palavra
7 o Conselheiro Efetivo o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-
8 ES n.º. 1852 que assim proferiu seu parecer: “*Após análise do presente processo,*
9 *sou pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório, por não*
10 *atender todos os itens elencados na resolução em vigor, concedo o prazo de 30*
11 *dias para adequação, após esse prazo que seja realizada nova fiscalização,*
12 *sendo constatado a adequação, seja concedido o registro e regularização do*
13 *auto de infração*”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela
14 plenária, **13) Cons. Méd. Vet. Susy Dias Rodrigues – Proc. Adm. n.º.**
15 **1045/2020; 1051/2020**, com a palavra o Conselheiro Efetivo o Méd. Vet. Daniel
16 Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES n.º. 1852 que assim proferiu seu parecer:
17 “*Após análise do presente processo, sou pelo INDEFERIMENTO da solicitação*
18 *de registro de consultório, por não atender todos os itens elencados na resolução*
19 *em vigor, concedo o prazo de 30 dias para adequação, após esse prazo que seja*
20 *realizada nova fiscalização, sendo constatado a adequação, seja concedido o*
21 *registro e regularização do auto de infração*”. Após ampla discussão foi
22 aprovado por unanimidade pela plenária, **14) Cons. Méd. Vet. Aurymarkson**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 **Eleosippo – Proc. Adm. nº. 328/2020; 442/2020**, com a palavra o Conselheiro
2 Efetivo o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que
3 assim proferiu seu parecer: *“Após análise do presente processo, sou pelo*
4 *INDEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório, por não atender*
5 *todos os itens elencados na resolução em vigor, concedo o prazo de 30 dias para*
6 *adequação, após esse prazo que seja realizada nova fiscalização, sendo*
7 *constatado a adequação, seja concedido o registro e regularização do auto de*
8 *infração”*. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária,
9 **15) Cons. Méd. Vet. Lucas Nicácio Gomes – Proc. Adm. nº. 808/2020**, com a
10 palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane –
11 CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer: *“Após análise do presente*
12 *processo, sou pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório,*
13 *por não atender todos os itens elencados na resolução em vigor, concedo o prazo*
14 *de 30 dias para adequação, após esse prazo que seja realizada nova fiscalização,*
15 *sendo constatado a adequação, seja concedido o registro”*. Após ampla
16 discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **16) Wilson Campos**
17 **Junior – ME – Proc. Adm. nº. 539/2019**, com a palavra o Conselheiro Efetivo,
18 o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim
19 proferiu seu parecer: *“Após análise do presente processo e por solicitação do*
20 *setor de cobrança, tendo como base a resolução CFMV 1041/2013, a mesma*
21 *regulamenta que a data de cobrança deve ser cumprida até o pedido, tendo em*
22 *vista a data de pedido 24 de janeiro de 2019, sou pelo cancelamento da anuidade*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 *de 2020 e cobrança de 1/12 avos da anuidade de 2019*". Após ampla discussão
2 foi aprovado por unanimidade pela plenária, **17) Cons. Méd. Vet. Thaynan**
3 **Piontkovsky Pereira – Proc. Adm. nº. 1101/2020**, com a palavra o Conselheiro
4 Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852
5 que assim proferiu seu parecer: *“Após análise do presente processo, sou pelo*
6 *INDEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório, por não atender*
7 *todos os itens elencados na resolução em vigor. Concedo prazo de 30 dias para*
8 *adequação. Após o prazo solicito fiscalização IN LOCO, verificando o*
9 *cumprimento das exigências que seja concedido o registro. Por fim solicito que*
10 *após finalizar o registro, seja regularizado auto de infração*". Após ampla
11 discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **18) Cons. Méd. Vet.**
12 **Karlyellen Barbara Couto – Proc. Adm. nº. 974/2020**, com a palavra o
13 Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-
14 ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer: *“Após análise do presente processo,*
15 *sou pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório, por não*
16 *atender todos os itens elencados na resolução em vigor. Concedo o prazo de 30*
17 *dias para adequação, após esse prazo que seja realizada nova fiscalização IN*
18 *LOCO, sendo constatada a adequação que seja concedido o registro. Por fim*
19 *solicito que após efetivar o registro, seja regularizado o auto de infração*". Após
20 ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **19) Cons. Méd.**
21 **Vet. Natália Loubach Correa – Proc. Adm. nº. 649/2020; 762/2020**, com a
22 palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 CRMV-ES n.º. 1852 que assim proferiu seu parecer: *“Levando em consideração a*
2 *boa fé, da nobre médica veterinária, que a todo momento comunicou o CRMV –*
3 *ES, do andamento das solicitações feitas pela fiscalização, tendo em*
4 *consideração que desde o primeiro ato fiscalizatório, se deu em 27 de julho de*
5 *2020, decorrendo até o pedido de recurso aproximadamente 90 dias, prazo*
6 *máximo dado por essa autarquia, quando trata de alteração estrutural. Sendo*
7 *assim acato parcialmente a solicitação de recurso e concedo até 27 de novembro*
8 *de 2020, para completa adequação das alterações solicitadas, totalizando desde*
9 *o primeiro parecer, 90 dias de prazo, e 120 desde o primeiro ato fiscalizatório.*
10 *Após essa data, que seja realizada nova fiscalização IN LOCO, não havendo o*
11 *cumprimento que sejam tomadas as medidas fiscais cabíveis”.* Após ampla
12 discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **20) Cons. Méd. Vet.**
13 **Rafael Silva – Proc. Adm. n.º. 1121/2020; 1043/2020**, com a palavra o
14 Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-
15 ES n.º. 1852 que assim proferiu seu parecer: *“Após análise do presente processo,*
16 *sou pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório, por atender*
17 *todos os itens elencados na resolução em vigor. Após efetivar o registro que seja*
18 *regularizado o auto de infração”.* Após ampla discussão foi aprovado por
19 unanimidade pela plenária, **21) Cons. Méd. Vet. Aline Lisboa Bernardo – Proc.**
20 **Adm. n.º. 1151/2020**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel
21 Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES n.º. 1852 que assim proferiu seu parecer:
22 *“Após análise do presente processo, sou pelo INDEFERIMENTO da solicitação*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 *de registro de consultório, por não atender todos os itens elencados na resolução*
2 *em vigor. Concedo prazo de 30 dias para adequação. Após o prazo solicito*
3 *fiscalização IN LOCO, verificando o cumprimento das exigências que seja*
4 *concedido o registro. Por fim solicito que após finalizar o registro, seja*
5 *regularizado auto de infração”. Após ampla discussão foi aprovado por*
6 **unanimidade pela plenária, 22) Cons. Méd. Vet. Letícia Marques – Proc. Adm.**
7 **nº. 1008/2020**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel
8 Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer: “*Após*
9 *análise do presente processo, sou pelo DEFERIMENTO da solicitação de*
10 *registro de consultório, por atender todos os itens elencados na resolução em*
11 *vigor”*. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **23)**
12 **Cons. Méd. Vet. Daniele Colodette Cassoli – Proc. Adm. nº. 1343/2020**, com a
13 palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane –
14 CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer: “*Após análise do presente*
15 *processo, sou pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório,*
16 *por atender todos os itens elencados na resolução em vigor”*. Após ampla
17 discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, **24) Cons. Méd. Vet.**
18 **Leone Barcello Bull – Proc. Adm. nº. 443/2019**, com a palavra o Conselheiro
19 Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852
20 que assim proferiu seu parecer: “*Após análise do presente processo, sou pelo*
21 *INDEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório, por não atender*
22 *todos os itens elencados na resolução em vigor. Concedo o prazo de 30 dias para*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 *adequação, após esse prazo que seja realizada nova fiscalização IN LOCO,*
2 *sendo constatada a adequação que seja concedido o registro. Por fim solicito*
3 *que após efetivar o registro, seja regularizado o auto de infração”. Após ampla*
4 *discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária, 25) Cons. Méd. Vet.*
5 **Renan Azevedo Tognere – Proc. Adm. nº. 1127/2020; 1122/2020**, com a
6 *palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane –*
7 *CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer: “Após análise do presente*
8 *processo, sou pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório,*
9 *por atender todos os itens elencados na resolução em vigor. Após efetivar o*
10 *registro que seja regularizado o auto de infração”. Após ampla discussão foi*
11 *aprovado por unanimidade pela plenária, 26) Cons. Méd. Vet. Simone de*
12 **Oliveira – Proc. Adm. nº. 1126/2020; 1128/2020**, com a palavra o Conselheiro
13 *Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852*
14 *que assim proferiu seu parecer: “Após análise do presente processo, sou pelo*
15 *DEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório, por atender todos os*
16 *itens elencados na resolução em vigor. Após efetivar o registro que seja*
17 *regularizado o auto de infração”. Após ampla discussão foi aprovado por*
18 *unanimidade pela plenária, 27) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro –*
19 **Proc. Adm. nº. 1168/2020**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet.
20 *Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu*
21 *parecer: “Após análise do presente processo, sou pelo INDEFERIMENTO da*
22 *solicitação de registro de consultório, por não atender todos os itens elencados*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 *na resolução em vigor. Concedo o prazo de 30 dias para adequação, após esse*
2 *prazo que seja realizada nova fiscalização IN LOCO, sendo constatada a*
3 *adequação que seja concedido o registro. Por fim solicito que após efetivar o*
4 *registro, seja regularizado o auto de infração”. Após ampla discussão foi*
5 *aprovado por unanimidade pela plenária, 28) Cons. Méd. Vet. Veluma*
6 **Bustamente – Proc. Adm. nº. 1166/2020**, com a palavra o Conselheiro Efetivo,
7 o Méd. Vet. Daniel Pimentel Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim
8 proferiu seu parecer: “*Após análise do presente processo, sou pelo*
9 *DEFERIMENTO da solicitação de registro de consultório, por atender todos os*
10 *itens elencados na resolução em vigor”*. Após ampla discussão foi aprovado por
11 unanimidade pela plenária, **29) Cons. Méd. Vet. Denise Marchesi – Proc. Adm.**
12 **nº. 1012/2020**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Daniel Pimentel
13 Ribeiro Bressiane – CRMV-ES nº. 1852 que assim proferiu seu parecer: “*Após*
14 *análise do presente processo, sou pelo DEFERIMENTO da solicitação de*
15 *registro de consultório, por atender todos os itens elencados na resolução em*
16 *vigor”*. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pela plenária; **No**
17 **décimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do
18 **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Anderson M. Borsoi Chagas – CRMV-ES**
19 **nº. 823**, referente aos seguintes processos: **1) Marivaldo Soares Pereira – ME –**
20 **Proc. Adm. nº. 137/2020**, **2) Maria Candida Ribeiro Dutra Simões – Proc.**
21 **Adm. nº. 366/2020**, **3) Cons. Méd. Vet. Rebeca Rodrigues Alves – Proc. Adm.**
22 **nº. 877/2020**, **4) Cons. Méd. Vet. Fernanda Rodrigues de Oliveira – Proc.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 Adm. nº. 601/2020, 5) Cons. Méd. Vet. Júlia Zulske Moulin Ribeiro – Proc.
2 Adm. nº. 804/2020, 6) Cons. Méd. Vet. Betânia Souza Monteiro – Proc. Adm.
3 nº. 902/2020, 7) Cons. Méd. Vet. Tatiana Guedes Tavares – Proc. Adm. nº.
4 903/2020, 8) Cons. Méd. Vet. Eliane Alves dos Santos – Proc. Adm. nº.
5 1536/2019, 9) Cons. Méd. Vet. Rayanni Guedes da Cunha – Proc. Adm. nº.
6 1299/2019, 10) Cons. Méd. Vet. Ludmila Caldas – Proc. Adm. nº. 748/2020,
7 11) Querido Pet – Consultório Veterinário e Pet Shop – Proc. Adm. nº.
8 304/2020 e 12) Cons. Méd. Vet. Maria Theresa Verly Ramos – Proc. Adm.
9 nº. 658/2020. O Conselheiro solicitou prazo para apresentação dos processos, o
10 que foi aprovado por unanimidade pelo plenário; **No décimo sétimo item de**
11 **pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet.**
12 **Luiz Fernando Pereira Vieira – CRMV-ES nº. 1520**, referente aos seguintes
13 processos: 1) **Lis Maria da Silva Ferreira Prates – Proc. Adm. nº. 944/2020**,
14 com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Luiz Fernando Pereira Vieira –
15 CRMV-ES nº. 1520 que assim proferiu seu parecer: “*Com base no artigo 36 e 38*
16 *da resolução 1041/2013, defiro o pedido de cancelamento de registro da*
17 *empresa no CRMV-ES. Devem ser cobrados os débitos referentes às anuidades*
18 *de 2017 e 2018, e 2/12 (dois doze avos) referente à anuidade de 2019”.* Após
19 ampla discussão foi aprovado por unanimidade pelo plenário, 2) **My Pet Ltda –**
20 **ME – Proc. Adm. nº. 945/2020**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd.
21 Vet. Luiz Fernando Pereira Vieira – CRMV-ES nº. 1520 que assim proferiu seu
22 parecer: “*Com base no artigo 36 e 38 da resolução 1041/2013, defiro o pedido*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 *de cancelamento de registro da empresa no CRMV-ES. Devem ser cobrados os*
2 *débitos referentes ao Certificado de Regularidade de 2018 e Renovação de RT de*
3 *2018. Com relação às anuidades de 2019 e 2020 não devem ser cobrados os*
4 *débitos, tendo em vista que o encerramento das atividades aconteceu no ano de*
5 *2028”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pelo plenário, 3)*
6 **Mimi Pet Shop Comércio e Serviço Ltda – ME – Proc. Adm. nº. 946/2020,**
7 com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Luiz Fernando Pereira Vieira –
8 CRMV-ES nº. 1520 que assim proferiu seu parecer: “*Com base no artigo 36 e 38*
9 *da resolução 1041/2013, defiro o pedido de cancelamento de registro da*
10 *empresa no CRMV-ES. Devem ser cobradas as anuidades integrais referentes*
11 *aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2016. Com relação ao ano de 2018, deverá ser*
12 *cobrado 4/12 (4 doze avos) da anuidade, uma vez que o cancelamento do CNPJ*
13 *ocorreu no mês de abril de 2018”. Após ampla discussão foi aprovado por*
14 *unanimidade pelo plenário, 4) Cons. Méd. Vet. Aline Wandekolken Helmer –*
15 **Proc. Adm. nº. 845/2020,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Luiz
16 Fernando Pereira Vieira – CRMV-ES nº. 1520 que assim proferiu seu parecer:
17 “*Com base no artigo 36 da resolução 1041/2013, defiro o pedido de*
18 *cancelamento de registro da empresa no CRMV-ES. Não constam débitos com o*
19 *CRMV-ES”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pelo plenário,*
20 **5) Nathalia Hiluey Roriz Perin – Proc. Adm. nº. 669/2020,** com a palavra o
21 Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Luiz Fernando Pereira Vieira – CRMV-ES nº.
22 1520 que assim proferiu seu parecer: “*Com base no artigo 36 da resolução*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 *1041/2013, defiro o pedido de cancelamento de registro da empresa no CRMV-*
2 *ES. Deve ser cobrado 4/12 (quatro doze avos) referente à anuidade de 2018. Não*
3 *deve ser cobrada as anuidades dos anos de 2019 e 2020”. Após ampla discussão*
4 *foi aprovado por unanimidade pelo plenário, 6) Estima Dog Comércio de*
5 **Produtos Veterinários Ltda – ME – Proc. Adm. nº. 661/2020**, com a palavra o
6 *Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Luiz Fernando Pereira Vieira – CRMV-ES nº.*
7 *1520 que assim proferiu seu parecer: “Com base no artigo 36 da resolução*
8 *1041/2013, defiro o pedido de cancelamento de registro da empresa no CRMV-*
9 *ES, mas deve ser mantida a cobrança dos débitos anteriores”. Após ampla*
10 *discussão foi aprovado por unanimidade pelo plenário 7) Pereira Comércio de*
11 **Rações Ltda – ME – Proc. Adm. nº. 788/2020**, com a palavra o *Conselheiro*
12 *Efetivo, o Méd. Vet. Luiz Fernando Pereira Vieira – CRMV-ES nº. 1520 que*
13 *assim proferiu seu parecer: “Com base no artigo 36, parágrafo único e inciso I*
14 *da resolução 1041/2013, defiro o pedido de cancelamento de registro da*
15 *empresa no CRMV-ES. A empresa deverá pagar 1/12 (um doze avos) da*
16 *anuidade referente ao ano de 2020, de acordo com o artigo 38 da resolução*
17 *1041/2013 do CFMV”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pelo*
18 *plenário, 8) Kewhney Francisco Teixeira Pereira – ME – Proc. Adm. nº.*
19 **640/2020**, com a palavra o *Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Luiz Fernando*
20 *Pereira Vieira – CRMV-ES nº. 1520 que assim proferiu seu parecer: “Com base*
21 *no artigo 36 da resolução 1041/2013, defiro o pedido de cancelamento de*
22 *registro da empresa no CRMV-ES, mas deve ser mantida a cobrança dos débitos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 anteriores”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pelo plenário e
2 **9) Espaço Pet Comercial Ltda – ME – Proc. Adm. nº. 858/2020**, com a palavra
3 o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Luiz Fernando Pereira Vieira – CRMV-ES nº.
4 1520 que assim proferiu seu parecer: “*Com base no artigo 36, parágrafo único e*
5 *inciso I da resolução 1041/2013, defiro o pedido de cancelamento de registro da*
6 *empresa no CRMV-ES. A empresa deverá pagar 3/12 (três doze avos) da*
7 *anuidade referente ao ano de 2020, de acordo com o artigo 38 da resolução*
8 *1041/2013 do CFMV”*. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pelo
9 plenário; **No décimo oitavo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer
10 da Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Roseanne dos Reis Abrante Nunes –
11 CRMV-ES nº. 1724, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet.**
12 **Marina Teixeira Gusman – Proc. Adm. nº. 671/2020**, com a palavra a
13 Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Roseanne dos Reis Abrante Nunes – CRMV-
14 ES nº. 1724 que assim proferiu seu parecer: “*Desta forma, sou pelo*
15 *indeferimento do registro de Consultório Médico Veterinário. Solicito que no*
16 *prazo de 90 dias, a profissional providencie os itens ausentes: Sala de*
17 *atendimento, Pia de higienização, Papel toalha, Dispensador de detergente,*
18 *Termômetro de máxima e mínima, Registro diário de temperatura, Armário*
19 *próprio para medicamentos e equipamentos, PGRSS e Medidas eficazes e*
20 *contínuas de controle de vetores e pragas”*. Após ampla discussão foi aprovado
21 por unanimidade pelo plenário, **2) Cons. Méd. Vet. Fabio Guimarães Coelho –**
22 **Proc. Adm. nº. 774/2020; 961/2020**, com a palavra a Conselheira Suplente, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435ª (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 Méd. Vet. Roseanne dos Reis Abrante Nunes – CRMV-ES nº. 1724 que assim
2 proferiu seu parecer: “*Desta forma, sou pelo indeferimento do registro de*
3 *Consultório Médico Veterinário. Solicito que no prazo de 90 dias, o profissional*
4 *providencie os itens ausentes: Ambiente de recepção e espera, Balança para*
5 *pesagem dos animais, Dispensador de detergente, Registro diário de*
6 *temperatura, Armário próprio para medicamentos e equipamentos, PGRSS e*
7 *Medidas eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas”.* Após ampla
8 discussão foi aprovado por unanimidade pelo plenário, **3) Cons. Méd. Vet.**
9 **Maxsweldis Moraes – Proc. Adm. nº. 757/2020; 876/2020**, com a palavra a
10 Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Roseanne dos Reis Abrante Nunes – CRMV-
11 ES nº. 1724 que assim proferiu seu parecer: “*Desta forma sou pelo deferimento*
12 *do pedido de registro de Consultório Médico Veterinário, considerando que o*
13 *estabelecimento está em acordo com a Resolução 1275//2019. Solicito*
14 *arquivamento do processo nº 757/20 considerando que o registro foi realizado”.*
15 Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pelo plenário, **4) Cons.**
16 **Méd. Vet. Amanda Machado Peraro – Proc. Adm. nº. 758/2020; 875/2020**,
17 com a palavra a Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Roseanne dos Reis Abrante
18 Nunes – CRMV-ES nº. 1724 que assim proferiu seu parecer: “*Desta forma sou*
19 *pelo deferimento do pedido de registro de Consultório Médico Veterinário,*
20 *considerando que o estabelecimento está em acordo com a Resolução*
21 *1275//2019. Solicito arquivamento do processo nº 757/20 considerando que o*
22 *registro foi realizado”.* Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 plenário, **5) Cons. Méd. Vet. Jéssica Chaar – Proc. Adm. nº. 756/2020;**
2 **873/2020**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Roseanne dos Reis
3 Abrante Nunes – CRMV-ES nº. 1724 que assim proferiu seu parecer: “*Desta*
4 *forma sou pelo deferimento do pedido de registro de Consultório Médico*
5 *Veterinário, considerando que o estabelecimento está em acordo com a*
6 *Resolução 1275//2019. Solicito arquivamento do processo nº 756/20*
7 *considerando que o registro foi realizado*”. Após ampla discussão foi aprovado
8 por unanimidade pelo plenário, **6) Cons. Méd. Vet. Sara Tayguara – Proc.**
9 **Adm. nº. 759/2020; 872/2020**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Méd.
10 Vet. Roseanne dos Reis Abrante Nunes – CRMV-ES nº. 1724 que assim proferiu
11 seu parecer: “*Desta forma sou pelo deferimento do pedido de registro de*
12 *Consultório Médico Veterinário, considerando que o estabelecimento está em*
13 *acordo com a Resolução 1275//2019. Solicito arquivamento do processo nº*
14 *759/20 considerando que o registro foi realizado*”. Após ampla discussão foi
15 aprovado por unanimidade pelo plenário, **7) Borsoi Consultório Veterinário**
16 **Ltda – Proc. Adm. nº. 530/2020**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Méd.
17 Vet. Roseanne dos Reis Abrante Nunes – CRMV-ES nº. 1724 que assim proferiu
18 seu parecer: “*Desta forma sou pelo deferimento do pedido de registro de*
19 *Consultório Médico Veterinário, considerando que o estabelecimento está em*
20 *acordo com a Resolução 1275//2019*”. Após ampla discussão foi aprovado por
21 unanimidade pelo plenário, **8) Cons. Méd. Vet. Anna Clara Rollemberg –**
22 **Proc. Adm. nº. 802/2020**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Méd. Vet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 Roseanne dos Reis Abrante Nunes – CRMV-ES n.º. 1724 que assim proferiu seu
2 parecer: “*Desta forma sou pelo deferimento do registro de consultório*
3 *veterinário tendo em vista que o estabelecimento está em acordo com a*
4 *Resolução 1275//2019*”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade
5 pelo plenário, **9) Cons. Méd. Vet. Jéssica Buso – Proc. Adm. n.º. 862/2020;**
6 **891/2020**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Roseanne dos Reis
7 Abrante Nunes – CRMV-ES n.º. 1724 que assim proferiu seu parecer: “*Desta*
8 *forma, sou pelo indeferimento do registro de Consultório Médico Veterinário.*
9 *Solicito que no prazo de 30 dias, a profissional providencie os itens ausentes:*
10 *Termômetro de máxima e mínima, PGRSS e Medidas eficazes e contínuas de*
11 *controle de vetores e pragas*”. Após ampla discussão foi aprovado por
12 unanimidade pelo plenário e **10) Cons. Méd. Vet. Julio Eduardo Tibúrcio –**
13 **Proc. Adm. n.º. 420/2020; 526/2020**, com a palavra a Conselheira Suplente, a
14 Méd. Vet. Roseanne dos Reis Abrante Nunes – CRMV-ES n.º. 1724 que assim
15 proferiu seu parecer: “*Desta forma, sou pelo deferimento do registro de*
16 *Consultório Médico Veterinário, considerando que o estabelecimento está em*
17 *acordo com Resolução n.º1275/2019 e arquivamento do processo 420/20*”. Após
18 ampla discussão foi aprovado por unanimidade pelo plenário; **No décimo nono**
19 **item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da vice-presidente, a Méd.
20 Vet. Surama Azevedo Freitas – CRMV-ES n.º. 430 referente aos seguintes
21 processos: **1) Cons. Méd. Vet. Mayara de Jesus Nunes – Proc. Adm. n.º.**
22 **947/2020**, com a palavra a Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas que assim proferiu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

1 seu parecer: “*Sendo assim, sou pela suspensão do registro de consultório, com a*
2 *manutenção do débito do certificado de regularidade de 2020*”. Após ampla
3 discussão foi aprovado por unanimidade o parecer da relatora, **2) Cons. Méd.**
4 **Vet. Fabiana Maria da Mata Reis – Proc. Adm. nº. 765/2020**, com a palavra a
5 Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas que assim proferiu seu parecer: “*Sendo*
6 *assim, s.m.j, está DEFERIDO o pedido de cancelamento de registro com o*
7 *devido cancelamento dos débitos do certificado de regularidade de 2014, 2015 e*
8 *2016, em virtude da comprovação de que a profissional solicitou a baixa da*
9 *responsabilidade técnica e se transferiu para outro regional*”. Após ampla
10 discussão foi aprovado por unanimidade o parecer da relatora, **3) Cons. Méd.**
11 **Vet. Paulo Henrique Ribeiro – Proc. Adm. nº. 487/2017**, com a palavra a Méd.
12 Vet. Surama Azevedo Freitas que assim proferiu seu parecer: “*Sendo assim,*
13 *s.m.j, está DEFERIDO o pedido de cancelamento de registro de PJ e respectivos*
14 *débitos*”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade o parecer da
15 relatora, **4) Cons. Méd. Vet. Alexandra Lopes da Cruz Caliari – Proc. Adm.**
16 **nº. 948/2020**, com a palavra a Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas que assim
17 proferiu seu parecer: “*Sendo assim, sou pela suspensão do registro de*
18 *consultório e pela manutenção dos débitos dos certificados de regularidade em*
19 *aberto, conforme fl. 6 dos autos*”. Após ampla discussão foi aprovado por
20 unanimidade o parecer da relatora, **5) Cons. Méd. Vet. Vânia Ramos da Silva –**
21 **Proc. Adm. nº. 949/2020**, com a palavra a Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas
22 que assim proferiu seu parecer: “*Sendo assim, sou pela suspensão do registro de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 *consultório com a manutenção do débito de certificado de regularidade de*
2 *2020*". Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade o parecer da
3 relatora, **6) Terezinha Onofre Gonçalves – Proc. Adm. nº. 972/2020**, com a
4 palavra a Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas que assim proferiu seu parecer:
5 *“Sendo assim, s.m.j, está DEFERIDO o pedido de cancelamento de registro de*
6 *PJ, com manutenção dos débitos*". Após ampla discussão foi aprovado por
7 unanimidade o parecer da relatora, **7) Granja Avenorte S/A – Fazenda**
8 **Contorno – Proc. Adm. nº. 956/2020**, com a palavra a Méd. Vet. Surama
9 Azevedo Freitas que assim proferiu seu parecer: *“Sendo assim, s.m.j, está*
10 *DEFERIDO o pedido de cancelamento de registro de PJ, sem débitos pois a*
11 *baixa da empresa ocorreu em 01/01/2019*". Após ampla discussão foi aprovado
12 por unanimidade o parecer da relatora, **8) Granja Avenorte S/A – Fazenda São**
13 **João – Proc. Adm. nº. 955/2020**, com a palavra a Méd. Vet. Surama Azevedo
14 Freitas que assim proferiu seu parecer: *“Sendo assim, s.m.j, está DEFERIDO o*
15 *pedido de cancelamento de registro de PJ, sem débitos pois a baixa da empresa*
16 *ocorreu em 01/01/2019*". Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade o
17 parecer da relatora **9) Granja Avenorte S/A – Fazenda Roda D’água – Proc.**
18 **Adm. nº. 953/2020**, com a palavra a Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas que
19 assim proferiu seu parecer: *“Sendo assim, s.m.j, está DEFERIDO o pedido de*
20 *cancelamento de registro de PJ, sem débitos pois a baixa da empresa ocorreu em*
21 *01/01/2019*". Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade o parecer da
22 relatora **10) Granja Avenorte S/A – Fazenda Santa Helena – Proc. Adm. nº.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435^a (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1 **954/2020**, com a palavra a Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas que assim proferiu
2 seu parecer: “*Sendo assim, s.m.j, está DEFERIDO o pedido de cancelamento de*
3 *registro de PJ, sem débitos pois a baixa da empresa ocorreu em 01/01/2019*”.
4 Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade o parecer da relatora **11)**
5 **Grana Avenorte S/A – Sítio Novo Era – Proc. Adm. nº. 952/2020**, com a
6 palavra a Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas que assim proferiu seu parecer:
7 “*Sendo assim, s.m.j, está DEFERIDO o pedido de cancelamento de registro de*
8 *PJ, sem débitos pois a baixa da empresa ocorreu em 01/01/2019*”. Após ampla
9 discussão foi aprovado por unanimidade o parecer da relatora e **12) Cons. Méd.**
10 **Vet. Joelly Mariano – Proc. Adm. nº. 963/2020**, com a palavra a Méd. Vet.
11 Surama Azevedo Freitas que assim proferiu seu parecer: “*Sendo assim, s.m.j,*
12 *está DEFERIDO o pedido de cancelamento de registro de PJ e respectivos*
13 *débitos*”. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade o parecer da
14 relatora; **No vigésimo item de pauta, Data da próxima plenária.** Foi definida
15 que a plenária será realizada no dia 19 de novembro de 2020; O Presidente deu
16 por encerrada a reunião, onde eu, o Méd. Vet. Rodrigo de Oliveira Uvo –
17 Secretário Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada,
18 vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes;

19

20

21

22

Méd. Vet. Marcus Campos Braun



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

ATA DA 435ª (QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-ES, REALIZADA NO DIA 15 DE
OUTUBRO DE 2020

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19

Méd. Vet. Surama Azevedo Freitas

Méd. Vet. Rodrigo de Oliveira Uvo

Méd. Vet. Victor Espindula Bauer Gava Milanez

Méd. Vet. Anderson Márcio Borsoi Chagas

Méd. Vet. Roseanne dos Reis Abrante Nunes

Zoot. Artur da Silva Pinheiro

Méd. Vet. Luciana Chaves Comaru

Méd. Vet. Roberta Valeriano dos Santos